



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$ 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$ 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$ 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:617, esclarecendo as dúvidas suscitadas acêrca das subvenções concedidas aos chefes de repartição, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 7:236, de 18 de Janeiro de 1921.

Decreto n.º 7:315, ordenando que a Junta do Crédito Público proceda à criação e emissão da importância nominal de 500:000 contos em títulos da dívida interna consolidada.

Portaria n.º 2:618, providenciando para que seja dada maior celeridade aos serviços de inventário e avaliação das mercadorias descarregados dos navios ex-alemães.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos tornando público as seguintes notificações da Legação da Suíça: adesão da República da Polónia à Convenção internacional para a proibição do trabalho nocturno das mulheres empregadas na indústria, e adesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Slovenos à Convenção internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial e ao Acôrdo de Madrid para o registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, bem como ao Acôrdo de Berna relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:316, criando uma comissão a fim de superintender nos serviços relativos às obras de conservação, reparação e reconstrução dos edificios da Casa da Moeda e Valores Selados, e regulando as suas atribuições.

Portaria n.º 2:619, mandando pagar à Companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga a quantia de 20.338\$08, como liquidação provisória da conta de garantia de juro referente ao primeiro semestre do ano económico de 1920-1924.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:317, regulando a matrícula no curso de aperfeiçoamento destinado aos inspectores escolares, criados nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República pelo decreto n.º 7:306, de 11 de Fevereiro de 1921.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:620, especificando os casos em que deve ser exigida a guia do trânsito do azeite transportado pelas vias fluvial e marítima ou por caminho de ferro.

Decreto n.º 7:318, aprovando o novo regulamento da Escola Profissional de Guardas Florestais, anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 7:319, obrigando as companhias de seguros que estendam a sua acção aos ramos agrícola e pecuário a fornecer anualmente à Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola os elementos necessários para a elaboração da estatística de seguros, contra diversos riscos, dos produtos da terra, gados, maquinismos e alfaias agrícolas.

Decreto n.º 7:320, obrigando todos os proprietários de máquinas debulhadoras, trabalhando quer de conta própria quer de conta alheia, a declarar até os dias 5 e 20 de cada mês, perante as autoridades administrativas mais próximas do local onde as máquinas se encontram trabalhando, as quantidades de cereal debulhado na quinzena anterior.

Decreto n.º 7:321, obrigando todos os industriais e comerciantes de adubos e de matérias primas para o fabrico destes a declarar até o dia 5 de cada mês, perante a Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola, as quantidades e qualidades de adubos minerais, orgânicos e químico-orgânicos fabricados, preparados e importados.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:617

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o entendimento do disposto no artigo 5.º do decreto n.º 7:236, de 18 de Janeiro de 1921: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que os chefes de repartição cujos vencimentos, somados às subvenções diferenciais, devem perfazer a importância mensal de 320\$ são os de todas as Direcções Superiores dos serviços do Ministério das Finanças, que, nas respectivas organizações, fixam àqueles chefes vencimentos equiparáveis aos das Direcções Gerais da Secretaria, propriamente dita, do mesmo Ministério, abrangendo todos os funcionários que no mapa n.º 3 anexo ao decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, vão designados no grupo a que foi fixada em 295\$ mensais a soma de vencimento e subvenção diferencial.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1921.— O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 7:315

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º da lei n.º 561, de 6 de Junho de 1916, e em observância das prescrições da lei de 27 de Junho de 1913: hei por bem, tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Junta do Crédito Público procederá, desde já, à criação e emissão da importância nominal de 500:000 contos, em títulos da dívida interna consolidada, com o juro do 1.º semestre de 1921 e seguintes.

Art. 2.º Os títulos emitidos ficarão em poder do Tesouro para serem applicados a garantir, nos termos da base 1.ª do contrato de 29 de Abril de 1918, os empréstimos que o Governo contrair no Banco de Portugal, conforme o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:074, de 27 de Novembro de 1920, e para reforço de caucções doutras operações de tesouraria.

Art. 3.º O produto efectivo dos referidos títulos que foram entregues ao Banco de Portugal será applicado à